



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mochilas para notebook impermeáveis, reforçadas, com sistema antifurto, entrada USB e saída para fone de ouvido, devidamente personalizadas com a logomarca do Programa Primeira Infância no SUAS – PI-SUAS/Criança Feliz, visando atender às necessidades de utilização do programa nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<p>Mochila para Notebook Impermeável, Antifurto, Reforçada, com Entrada USB e Saída para Fone de Ouvido – Personalizada</p> <p>Mochila executiva multifuncional, confeccionada em material resistente e impermeável, destinada ao transporte seguro de notebook, documentos e objetos pessoais, adequada para uso profissional, escolar e administrativo.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Confeccionada em tecido impermeável de alta resistência.• Estrutura reforçada, com costuras resistentes e acabamento de qualidade;• Compartimento interno acolchoado para notebook de até 15,6 polegadas;• Sistema antifurto com bolso oculto ou compartimento traseiro de segurança;• Entrada USB externa integrada, com cabo interno para conexão de power bank;• Saída externa para fone de ouvido;• Compartimentos internos e externos para organização de objetos, documentos e acessórios;• Bolsos laterais para garrafas ou pequenos objetos;• Alças acolchoadas e ajustáveis para maior conforto;• Encosto traseiro acolchoado e respirável;• Fechamento em zíper reforçado;• Cor predominante: preta• Produto novo, sem uso, com excelente acabamento; <p>Personalização:</p> <ul style="list-style-type: none">• A mochila deverá ser personalizada com arte institucional fornecida pela Unidade Pública contratante;• A personalização deverá possuir boa qualidade de impressão, cores nítidas e resistentes ao desgaste;• A aplicação poderá ser realizada por meio de silk screen, bordado, sublimação ou técnica equivalente;• A arte será encaminhada pela contratante após a emissão da Ordem de Fornecimento; <p>A empresa contratada deverá apresentar amostra virtual ou layout para aprovação prévia antes da produção final.</p>	Unid	10



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de mochilas personalizadas destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Primeira Infância no SUAS – PI-SUAS/Criança Feliz, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades realizadas junto às famílias acompanhadas pelo programa.

2.2. As mochilas serão utilizadas no transporte seguro de notebooks, documentos, materiais técnicos e demais instrumentos necessários à execução das visitas domiciliares, atendimentos e ações desenvolvidas pela equipe, contribuindo para maior organização, praticidade e preservação dos equipamentos utilizados no serviço.

2.3. A personalização com a logomarca do Programa Primeira Infância no SUAS – PI-SUAS/Criança Feliz visa fortalecer a identidade visual do programa, facilitar a identificação dos profissionais durante as atividades externas e promover maior padronização institucional nas ações executadas pela Unidade Pública.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir melhores condições de trabalho à equipe técnica, contribuindo para a eficiência, organização e qualidade dos serviços ofertados às famílias atendidas pelo programa, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento das mochilas deverá ocorrer de forma integral, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

3.2. O prazo para fornecimento dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

3.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher do Município de Silvânia/GO, em horário comercial, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mediante prévio agendamento.

3.4. As mochilas deverão ser novas, de primeiro uso, confeccionadas em material resistente e impermeável, possuindo estrutura reforçada, compartimento acolchoado para notebook, sistema antifurto, entrada USB externa integrada, saída para fone de ouvido e demais características previstas nas especificações do objeto.

3.5. A contratada deverá realizar a personalização das mochilas com a logomarca do Programa Primeira Infância no SUAS – PI-SUAS/Criança Feliz, conforme arte fornecida pela Unidade Pública contratante.

3.6. A empresa contratada deverá apresentar layout ou amostra virtual da personalização para aprovação prévia da Administração antes da produção final dos materiais.

3.7. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos produtos, incluindo personalização, transporte, mão de obra e demais materiais necessários à execução do objeto.

3.8. Caso os produtos apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

3.9. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação.

3.10. A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido.

3.11. O recebimento dos materiais será realizado por servidor designado, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

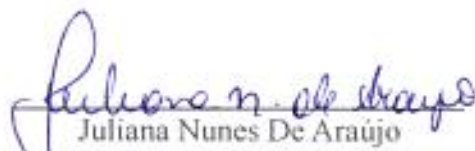
I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia 25 de junho de 2026

Termo de Referência elaborado por:


Juliana Nunes De Araújo

Termo de Referência aprovado por:


MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher